

Lei Nº 2.952

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Getúlio Vargas - COMALES, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a ser regulado por esta Lei.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

<Artigo_2>

Art 2º - Compete ao COMALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VII - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VIII - submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

IX - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

X - comunicar a SMEC a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

XI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela SMEC;

XII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos a SMEC;

XIII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das competências da SMEC, quanto ao controle de Qualidade do Programa.

<Artigo_3>

Art 3º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidos em Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as seguintes disposições:

I - O COMALES terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMALES presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do COMALES;

IV - as resoluções dos conselheiros do COMALES serão tomadas em Assembléia Geral;

V - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SMEC;

VI - a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do COMALES que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VII - as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII - as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocado nesses termos;

IX - as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMALES só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ Único - O COMALES, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

<Artigo_4>

Art 4º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02 (dois) representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V - 01 (um) representante da União da Associação de Bairros.

§ 1º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 3º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<Artigo_5>

Art 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

<Artigo_6>

Art 6º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

<Artigo_7>

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.906, de 28 de agosto de 2000, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.